



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 013 DE 2025
Câmara Municipal de
Engº Paulo de Frontin

Protocolo nº 2255 de 12 / 02 / 25
Livro nº 02 Fls 617
Ass. Isabela

Requer informações sobre o valor gasto com tambores de lixo no exercício de 2024 e suas respectivas distribuições pela cidade.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

O Vereador que este subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 49, inciso XI do Regimento Interno, e no art. 15, inciso XVII da Lei Orgânica do Município, requerer as seguintes informações:

1. Valor gasto no exercício de 2024 com compra de tampores de lixo.
2. Relação de como e quando esses tambores foram distribuídos em nosso município.
3. Relação dos responsáveis pela administração e gerenciamento desses tambores.
4. Quantidade de tambores em estoque que o município iniciou o corrente ano de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento fundamenta-se na prerrogativa constitucional e legal do Poder Legislativo de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluindo os da administração indireta, conforme preconiza o art. 31 da Constituição Federal.

A solicitação dessas informações é crucial para o exercício da função fiscalizatória desta Casa Legislativa, permitindo uma análise detalhada da gestão de recursos financeiros do poder executivo.

A falta de tampores de lixo, o uso de tampores avariados, enferrujados e por muitas das vezes até com fundo quebrado ou furado, como notado por esse parlamentar em diversas vistorias em diferentes bairros, pode se tornar um problema grave de saúde pública, ocasionando o acúmulo de lixo, mal cheiro, atraindo o acúmulo de moscas e roedores.

É importante ressaltar que o fornecimento dessas informações encontra respaldo legal no princípio da publicidade, consagrado no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas.

Por fim, cumpre destacar que o art. 50, § 2º da Constituição Federal,



Estado do Rio de Janeiro
Município de Engenheiro Paulo de Frontin
Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin

aplicável aos municípios por força do princípio da simetria, estabelece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas. Este dispositivo reforça a obrigatoriedade e a seriedade com que devem ser tratados os requerimentos de informação emanados do Poder Legislativo.

Diante do exposto, requiero a Vossa Excelência que sejam prestadas as informações solicitadas no prazo legal de 15 (quinze) dias, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Engº Paulo de Frontin, 12 de Fevereiro de 2025

Vinícius de Almeida dos Santos Nora
Vereador Autor